



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA COLÔMBIA: UMA ANÁLISE DO
ACORDO DE VÍTIMAS E JUSTIÇA**

Esther Serruya Weyl

Orientador: Prof. Dr. George Galindo

Brasília
2016

ESTHER SERRUYA WEYL

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA COLÔMBIA: UMA ANÁLISE DO ACORDO
DE VÍTIMAS E JUSTIÇA

Monografia apresentada à Faculdade de Direito, da
Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial à
obtenção de diploma no Curso de Graduação em Direito.

Orientador: Prof. Dr. George Galindo

Brasília

2016

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Monografia apresentada à Faculdade de Direito, da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial à obtenção de diploma no Curso de Graduação em Direito.

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA COLÔMBIA: UMA ANÁLISE DO ACORDO DE
VÍTIMAS E JUSTIÇA**

Esther Serruya Weyl

Aprovado por:

Professor orientador: Prof. Dr. George Galindo

Professor: Prof. Dr. Marcelo Torelly

Professor: Doutorando Guilherme Del Negro

Brasília, 2016.

SUMÁRIO

Resumo	1
Abstract	2
Resumen.....	3
Introdução.....	4
1. Histórico do conflito colombiano.....	6
2 O Acordo de Vítimas e Justiça.....	12
2.1 A Comissão para o Esclarecimento da Verdade, da Convivência e da Não- Repetição.....	12
2.2 A Jurisdição Especial para a Paz.....	16
2.3 Medidas de Reparação.....	22
3. Justiça de Transição na Atualidade.....	23
3.1 Definições.....	23
3.2 Histórico da Justiça de Transição.....	25
4. Pilares da Justiça de Transição.....	31
4.1 Reparação	32
4.2 Reformas Institucionais.....	35
4.3 Memória e Verdade.....	37
4.4 Justiça.....	39
5. Conclusão	42
Referências Bibliográficas.....	44

Resumo

A Colômbia enfrentou nesses últimos cinquenta anos o maior e mais importante conflito armado da região na atualidade, buscando entre 2012 e 2016 negociar a paz com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo através dos Diálogos de Paz de Havana. As negociações deram origem ao Acordo de Vítimas e Justiça, importante parte do Acordo Final, que propôs uma jurisdição especial para julgar crimes cometidos em virtude do conflito; mecanismos de não-repetição; instrumentos de reparação para as vítimas e conciliação da sociedade. O presente trabalho busca analisar o Acordo de Vítimas e Justiça baseado no histórico colombiano e nos preceitos da Justiça de Transição. Para esse objetivo o histórico do campo e seus quatro pilares - Justiça; Reparação; Verdade e Memória; Reformas institucionais e Mecanismos de Não-Repetição serão apreciados. Pretende-se demonstrar através dessa análise que o campo da Justiça de Transição oferece ensinamentos valiosos para a construção da paz na Colômbia nessa etapa de transição entre um período de violência normalizada para paz.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Paz; Anistia; Colômbia, Acordo de Vítimas e Justiça; Reparação; Justiça; Direito à justiça; conflitos armados.

Abstract

Through the past fifty years Colombia has faced the current longest and most important armed conflict in Latin America, attempting to negotiate peace with the Revolutionary Armed Forces of Colombia – People’s Army through the Havana Peace Talks, that took place between 2012 and 2016. The negotiations achieved the Victim’s and Justice Treaty in 2015, important part of the Final Treaty, that proposed a Special Jurisdiction to judge crimes committed due to the conflict; non repetition mechanisms; reparations to victims and reconciliation for the population. This paper analyses the Victim’s and Justice Treaty based on the conflict’s history and the norms of Transitional Justice. For this purpose the background of the field and the four pillars of Transitional Justice – Justice; Reparation, Truth-Seeking and Memory and Institutional Reforms will be studied. By doing this analysis the aim of this paper is to demonstrate that the field of Transitional Justice offers valuable lessons for the peace building in Colombia during this time of transition to peace from a institutionalized period of violence.

Keywords: Transitional Justice; Peace; Amnesty; Colombia; Victim’s and Justice Treaty; Reparation; Justice; Right to truth; armed conflicts.

Resumen

Colombia ha enfrentado en los últimos cincuenta años el más grande y más importante conflicto armado de la región en el período actual, buscando entre 2012 y 2016 negociar la paz con las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia – Ejército del Pueblo través de los Diálogos de la Paz de Habana. Las negociaciones originaron el Acuerdo de Víctimas y Justicia en 2015, importante parte del Acuerdo Final, que propuso una jurisdicción especial para juzgar los crímenes cometidos debido al conflicto; mecanismos de no-repetición; instrumentos de reparación a las víctimas y reconciliación de la sociedad. Este trabajo busca analizar el Acuerdo de Víctimas y Justicia basado en el histórico del conflicto y en los preceptos de la Justicia de Transición. Por eso serán analizados los cuatro pilares de la Justicia de Transición – Justicia; Reparación; Verdad y Memoria y Reformas Institucionales y Garantías de No-Repetición y el histórico del campo. Con esto se intenta demostrar que el campo de Justicia de Transición ofrece enseñanzas valiosas para la construcción de la paz en Colombia en este período de transición de violencia normalizada para la paz.

Palabras clave: Justicia Transicional; Paz; Amnistía; Colombia; Acuerdo de Víctimas y Justicia; Reparación, Justicia, derecho a la verdad; conflictos armados;

Introdução

A Justiça de Transição surgiu como uma série de mecanismos usados como resposta à etapa de finalização dos conflitos existentes no século XX, e desde então vem se desenvolvendo para abarcar os mais diferentes embates ao redor do mundo (Buckley-Zistel, Beck, Braun, Mieth, 2014). Inicialmente a Justiça de Transição tratava de situações de pós-conflito, porém a convergência de tais desenvolvimentos no campo em conjunção com o afloramento dos estudos sobre os direitos humanos e a construção da paz levou à aplicação em casos de conflitos ainda vigentes, que buscam passar de uma época de violência para a paz (Teitel, 2010), como é a situação colombiana.

A Colômbia enfrenta um conflito interno de mais de 50 anos de duração, e mecanismos de justiça de transição, como anistia e reparação às vítimas, foram utilizados durante todo esse período em tentativas de alcançar a paz, porém foi apenas no início dos anos 2000 que o termo foi de fato inserido nos debates colombianos. Conjuntamente, a Colômbia conta com a presença de organismos internacionais que incentivam a inserção do tema nas negociações de paz, como a Centro Internacional de Justiça de Transição¹ e as Nações Unidas.

O atual cenário político colombiano, como será explicado na primeira parte desse trabalho, busca um tratado entre os grupos guerrilheiros e o governo. O último processo de debates foi feito entre os anos de 2012 e 2016, em uma negociação conhecida como Diálogos da Paz de Havana, que reuniu mais de 60 mil pessoas ao longo desses quatro anos de negociações, entre membros das comissões negociadoras, organismos internacionais e vítimas. Resumos do acordo e das negociações foram explicados para a população através do trabalho do Alto Comissariado para a Paz e pela mídia colombiana em uma tentativa de inserir a população nos debates.

O acordo final resultante dessas negociações foi assinado entre as Forças Armadas Colombianas e o governo no final de setembro, e um plebiscito para decidir sobre sua implementação foi marcado para apenas uma semana após a assinatura, no dia 2 de outubro. Com uma surpreendente baixa taxa de presença nas urnas – menos de

¹ O Centro Internacional de Justiça de Transição é uma organização não governamental e sem fins lucrativos especializada em Justiça de Transição. A organização funciona oferecendo consultoria para instituições estatais em nível local ou internacional, trabalha com grupos de vítimas e outros grupos de ativismo social e político relacionados ao tema, além de realizar diversos relatórios sobre casos de Justiça de Transição ao redor do mundo.

40% da população participou das votações – o acordo foi rejeitado por 50,2% dos votos válidos (BBC, 2016²).

Era sabido que o acordo poderia ser rejeitado devido à grande oposição à negociação existente no país – porém essa rejeição não significa que os esforços de quatro anos de diálogos foram em vão, mas sim que novos debates surgiriam ao redor dessas propostas já levantadas. Após a rejeição do acordo, o governo colombiano discutiu com as FARCS-EP e a oposição mudanças no acordo final para que esse fosse por fim aceito, e chegaram a um novo acordo assinado por ambos no dia 12 de novembro, sendo aceito pelo Senado três semanas depois e, então, outorgado pelo governo (CNN, 2016³). Para o presente trabalho o acordo estudado foi o rejeitado pelas negociações iniciais.

Apesar de não ter sido inicialmente aprovado, o acordo discutido traz valiosas aplicações dos mecanismos de Justiça de Transição, e o Acordo de Vítimas e Justiça, concluído em dezembro de 2015, será analisado como estudo de caso para demonstrar a aplicação dos mecanismos e práticas da justiça transicional na contemporaneidade.

Assim sendo, esse trabalho será dividido em três partes – uma parte primeira em que resume-se o histórico do conflito e onde o Acordo de Vítimas e Justiça será apresentado, uma segunda parte onde os conceitos e questões sobre a Justiça de Transição serão expostos e um capítulo final com conclusões sobre o trabalho.

² Colombia: ganó el "No" en el plebiscito por los acuerdos de paz con las FARC disponível em <http://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-37537187> acessado em 27 de outubro de 2016.

³ Colombia signs Peace Deal with FARC disponível em <http://edition.cnn.com/2016/11/12/world/colombia-farc-peace/> acessado em 12 de novembro de 2016.

1. Histórico do conflito colombiano

Nos últimos anos a Colômbia tem enfrentado um delicado momento de encerramento do mais longo conflito interno do país. Entre 2012 e 2016 o governo colombiano debateu com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo, FARC-EP, termos para uma paz definitiva, que vem sendo ensaiada há mais de décadas.

Os Diálogos da Paz, como ficou conhecida essa última bateria de acordos e debates, foram realizados em Havana, cidade escolhida por ter sido considerada como território neutro e oportuno para o alcance da paz. As negociações contaram com a presença de uma delegação do governo liderada pelo ex-vice-presidente, Humberto de la Calla, e uma delegação das FARC-EP, liderada por Iván Marques, comandante e membro do secretariado das FARC-EP. Além das delegações estiveram presentes os seguintes atores internacionais: Cuba e Noruega como avalistas e Venezuela e Chile como acompanhantes. É também, para o nosso tema, relevante ressaltar que se encontra presente na Colômbia uma delegação do Centro Internacional de Justiça de Transição (Fioravanti, Weyl, Yokoya, 2016).

Durante esses quatro anos de debate foram dados importantes passos em direção à resolução do conflito, como o Acordo de Remoção de Minas Anti-pessoal Conjunto entre Militares e Membros da Guerrilha, a criação da Comissão Histórica do Conflito e da Comissão da Verdade, além de finalmente concluído o Acordo Sobre Vítimas e Justiça no final de 2015, tema principal desse artigo. Em agosto de 2016 as delegações publicaram o “Acordo Final para a Terminação do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura” que, como explicado anteriormente, foi rejeitado em um plebiscito geral em outubro de 2016 e reformulado em novembro do mesmo ano.

No entanto, antes de aprofundar-nos nos Diálogos da Paz e no Acordo de Vítimas e Justiça, é importante percorrer os fatos que levaram a Colômbia a viver tão intenso conflito. As raízes do atual conflito podem ser datadas desde o século XIX, com o surgimento de uma acirrada política bipartidária entre liberais e conservadores, mas o fato que é entendido como o marco inicial do conflito armado, tanto pela população quanto por um grande setor da academia, é o “Bogotazo”, situação que ocorreu em 9 de abril de 1948 (Fioravanti, Weyl, Yokoya, 2016). O Bogotazo foi uma noite de extrema violência policial e civil que deixou o centro da capital, Bogotá, destruído, o motivo da

indignação geral foi o assassinato de Jorge Eliécer Gatán, então atual candidato do partido liberal.

O Bogotazo deu início a uma guerra civil entre conservadores e liberais, com o uso descabido de repressão estatal, esse período foi chamado de La Violencia. Os partidários liberais, começaram a organizar-se em guerrilhas armadas, e assim conquistaram forças nas áreas rurais, onde outro tipo de violência assolava a população através de bandidos e escudeiros. Em uma falha tentativa de apaziguar a situação, líderes conservadores e liberais requisitaram a ajuda das forças armadas para instaurar uma ditadura militar no país, que teria duração de quatro anos, entre 1953 e 1957, uma das experiências mais curtas de autoritarismo estatal na América Latina (Castañeda, 2013).

A ditadura militar, embora apoiada por liberais e conservadores, não conseguiu reprimir a insatisfação política e a onda de violência no país, de fato foi um fator contribuinte para o seu incitamento. Durante esse período, a Colômbia presenciou seu primeiro processo de anistia dentro do conflito, oferecida aos grupos armados que se desmobilizaram em parte por conta de tal perdão governamental (Castañeda, 2013). Ao mesmo tempo o governo continuava com uma política não aberta de assassinatos de membros de grupos armados, anistiados ou não, o que ajudou a gerar uma desconfiança com a aplicabilidade e o objetivo geral da anistia, algo que veremos se repetir ainda algumas vezes na história do país (Castañeda, 2013).

Com o insucesso do plano da ditadura militar e em precaução à independência do governo de Gustavo Rojas Pinilla, conservadores e liberais acordaram por outra solução – a Frente Nacional, um novo projeto populista em que liberais e conservadores se dividiriam no governo a cada quatro anos, o que durou por 16 anos. Durante o período da Frente Nacional surgiram importantes protagonistas do conflito, como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo (FARC-EP⁴) em 1965, voltada principalmente para a luta camponesa, o Exército de Libertação Popular (ELP) e o Exército de Libertação Nacional (ELN). O surgimento de tais guerrilhas significou uma expansão do conflito para outras áreas da Colômbia, o que agravou o caráter nacional da disputa (Monteiro de Silva Santos, 2014). Todavia, o que de fato levou o conflito a outro nível foi o surgimento do Movimento 19 de abril (M-19) em

⁴ As Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo inicialmente eram chamadas apenas de Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, foi durante uma reforma política vivida nos anos 80 que o último nome foi adicionado. Para esse trabalho será usado unicamente o nome e sigla atual de FARC-EP.

1970, época da terceira eleição da Frente Nacional, onde Gustavo Rojas Pinilla, ex-presidente do período militar, foi eleito sob muitas críticas de corrupção e desconfiança geral de fraude às eleições (Fioravanti, Weyl, Yokoya, 2016). O M-19 foi um grupo que agiu de forma diferenciada por focar a violência dentro das cidades de forma propagandística, em especial Bogotá, o que chamou a atenção de uma elite colombiana que não tinha sido ainda tão afetada pelo conflito, mantido majoritariamente fora de áreas urbanas (Monteiro de Silva Santos, 2014).

A partir dos anos 60, a América Latina também sentiu a bipolarização política da guerra fria e experimentou uma forte aversão aos grupos comunistas, em especial depois da tomada de poder em Cuba (Pecault, 1997). Os Estados Unidos passaram a exercer grande influência na luta contra o comunismo, em especial financeiramente. No caso colombiano não foi diferente, e a participação política de comunistas, que já não era desejada, foi extremamente rechaçada, e muitos opositores do governo foram diversas vezes perseguidos. Da mesma maneira, os grupos de guerrilha comunistas, que, em sua maioria, já estavam presentes desde a época da *La Violencia*, se infiltravam progressivamente na área rural do país, aumentando ainda mais a barreira de participação na vida pública (Monteiro de Silva Santos, 2014).

Contra esse crescimento de guerrilhas social-comunistas começaram a se desenvolver na Colômbia grupos paramilitares que desejavam erradicar tais associações. Esses grupos experimentaram seu auge nos anos 90 com a presença de um grupo que se intitulou de Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC), e são conhecidos por ter um viés de extrema direita dentro do conflito. As AUC contribuíram para aumentar a sensação de violência generalizada na Colômbia, que passou a ter o maior índice de assassinatos do mundo (Pecault, 1997).

Outro grande tema ainda nos falta para entender o conflito: a presença dos narcotraficantes, importantes personagens no conflito ainda hoje. O narcotráfico surgiu já de maneira expressiva na década de 70 no país, e continuou crescendo, atingindo seu auge no final da década de 80 e início de 90 (Fioravanti, Weyl, Yokoya, 2016). Os narcotraficantes agiam como coronéis na cultura latino-americana; eram as pessoas mais influentes da região e grandes cartéis de narcóticos passaram a dominar cidades e áreas rurais de maneira muito mais real para a população do que o governo, chegando a existir áreas de intenso domínio de cartéis, inclusive domínio sobre políticos, mídia e corpo policial, como Medellín e Cali (Pecault, 1997).

A partir dos anos 70 a prática de sequestros se tornou comum na Colômbia, sendo um dos principais métodos de guerrilha para conseguir seus objetivos e arrecadar recursos, além de ser utilizado por outros grupos, como os narcotraficantes. O clima era de grande instabilidade civil: algumas guerrilhas cresceram exponencialmente, como as FARC-EP, que passaram a recrutar jovens menores de idade e participar do narcotráfico através da prática de arrecadação de porcentagens⁵, e tendo quase total domínio do sul colombiano. Ademais, o governo colombiano respondeu agressivamente aos ataques das guerrilhas e prendeu e assassinou um número expressivo de pessoas por serem guerrilheiros, ou mesmo simpatizantes com a causa no final da década de 70 (Castañeda, 2013).

Durante os anos 80 a Colômbia viveu outra experiência de anistia, dessa vez durante o governo conservador de Belisario Betancur. O governo procurou dialogar com as guerrilhas a fim de negociar a paz e discutir uma reforma política, tão necessária para o país. Porém, a opinião política sobre as negociações com guerrilhas era, e ainda é até os dias de hoje, tema que divide o país. Por um lado temos pessoas que apoiam o debate de concessões e por outro tem-se as pessoas que pensam que o governo não deveria negociar com grupos terroristas (Castañeda, 2013). A lei da anistia de 82, que se aplicava unicamente a crimes políticos, conseguiu converter muitos guerrilheiros a renderem-se, porém com a falta de apoio político e civil, as negociações começaram a falhar e o frágil cessar-fogo que havia sido obtido foi quebrado. O desfecho desse período culminou em um dos ataques mais importantes da história colombiana: A tomada do Palácio da Justiça pelo M-19 em novembro de 1985, que gerou a morte de mais de cem pessoas e um violento ataque por parte do governo para retomar o poder dentro do palácio (Castañeda, 2013). Apenas 30 anos depois o governo colombiano assumiu sua responsabilidade pelas mortes ocasionadas pela tomada do palácio, e pediu desculpas a toda nação, sendo essa uma importante reparação simbólica para o país.

Na década seguinte, ante novas negociações, os grupos guerrilheiros de segunda geração⁶ – Quintín Lame, M-19 e o Partido Revolucionário dos Trabalhadores começaram um processo de rendição. Essa rendição, no entanto, não significava o enfraquecimento das guerrilhas em geral, pois as FARC-EP se encontravam com o

⁵ As FARC-EP até os dias atuais negam maiores envolvimento com o tráfico de narcóticos, além de cobrar porcentagens quando eventos ilícitos, como plantio ou transporte, aconteciam dentro da sua zona de domínio (Zinecker, 2013).

⁶ As guerrilhas de segunda geração são classificadas por surgirem a partir dos anos 80 e possuírem maiores demandas étnicas (Monteiro de Silva Santos, 2014).

maior número de guerrilheiros da história – entre 15 a 20 mil soldados, tornando o grupo o mais importante da Colômbia. A rendição do M-19 e a sua consequente transformação em partido político foi condicionada a uma Assembleia Nacional Constituinte, em prol de uma reforma política (Castañeda, 2013). Em 1991, ano da promulgação da nova Constituição colombiana, o diálogo entre o governo e as FARC-EP foram interrompidos pela escalada de violência, que passou a incluir outros perigosos artefatos de guerra, como o uso de minas antipessoal (Castañeda, 2013). Essa escalada de violência contou com a participação de todos os principais personagens do conflito e perdurou durante toda a década de 90 e o início dos anos 2000 (Monteiro de Silva Santos, 2014).

Em 2002, Álvaro Uribe vence as eleições presidenciais, e aprova, três anos depois, com o objetivo de dismantelar as AUC, lei conhecida como Lei de Justiça e Paz. Essa legislação foi extremamente criticada por oferecer penas excepcionalmente curtas para membros da AUC que cometeram crimes de sequestro e massacres desde que estes colaborassem com o governo para alcançar a verdade. Anteriormente, a maioria dos indultos eram apenas para crimes políticos e conexos. A lei foi aberta da mesma maneira para membros de guerrilhas, e também supõe-se que narcotraficantes usufruíram do indulto. O texto legislativo, no entanto, deixou de mencionar os direitos das vítimas e qualquer forma de reparação pela violência sofrida, e a sensação de impunidade cedida para as AUC deixaram a população inconformada (Castañeda, 2013).

No entanto, é importante ressaltar que pela primeira vez o governo tratava, mesmo que de uma forma criticável, sobre o tema de Justiça de Transição. A experiência deficiente da Lei de Justiça e Paz demonstrou por vias práticas que os acordos não poderiam vir separados de uma resposta à vítima, de reparação e de uma real busca pela verdade dos acontecimentos, e em 2010 foi aprovada a Lei de Vítimas e Restituição de Terras. A lei buscava um reconhecimento dos crimes sofridos pela população e reparação às pessoas deslocadas por conta do conflito, além de discutir garantias de não repetição e medidas de restituição, indenização e reabilitação (Fiovaranti, Weyl, Yokoya, 2016).

Em 2012 foram retomadas as negociações entre o governo e as FARC-EP através dos Diálogos para a Paz, não incluindo de forma expressiva outras guerrilhas existentes no país, tópico problemático para a construção de uma paz duradoura no país.

Daniel Pécaut, um dos mais importantes especialistas em Colômbia, explica de forma certa que é impossível colocar em um único relato a extensão dos 60 anos de violência que a Colômbia sofreu, mas neste breve resumo vê-se o cenário de crise humanitária que assomou a Colômbia desde os anos 50, e hoje resulta em sete milhões de vítimas⁷, entre mortos, sobreviventes, desaparecidos e deslocados (Pecaut, 1997). Nesse contexto marcado por um sentimento generalizado de insegurança pela população e um histórico devastador de violência, encontra-se a difícil tarefa de desarmar um incessante conflito e reestabelecer a paz na Colômbia.

⁷ Os crimes pelos quais uma pessoa é considerada vítima são: tortura, violência sexual, assassinato, migração forçada, sequestro e minas antipessoal. Dados obtidos pela Unidad para la Atención y Reparación Integral da Colômbia.

2. Acordo Sobre Vítimas e Justiça

2.1 A Comissão para o Esclarecimento da Verdade, da Convivência e da Não-Repetição

Ao analisar a evolução das leis que tratam sobre o conflito, fica evidente o desejo colombiano em aperfeiçoar os métodos previamente utilizados para buscar uma resolução; de maneira geral, tornou-se perceptível que os artefatos para alcançar a justiça existentes precisavam de reflexão e debate. Os Diálogos de Paz representam essa busca por mudança – e o Acordo Sobre Vítimas e Justiça é o resultado desse novo fluxo de comunicação.

O Acordo sobre Vítimas e Justiça foi finalizado em 15 de dezembro de 2015 e é uma das resoluções mais relevantes dentro do acordo final. Suas negociações, que duraram 18 meses, estabeleceram a necessidade de manter a vítima como protagonista dentro do processo de construção de paz (Fiovaranti, Weyl, Yokoya, 2016). A inovação mais importante que o acordo trouxe foi a criação do Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não-Repetição (SIVJRNR), que é a união de diversos mecanismos judiciais e extrajudiciais criados pelos Diálogos de Paz. O SIVJRNR está composto pela Comissão para o Esclarecimento da Verdade, Convivência e Não-Repetição; pela Unidade de Busca de Pessoas Desaparecidas no contexto e em razão do conflito armado; pela Jurisdição Especial para a Paz e pelas medidas de reparação integral (Acordo de Vítimas e Justiça, 2016).

A parte desses procedimentos, também serão criados mecanismos judiciais de investigação criminal e desmantelamento de organizações criminosas que deem seguimento ao para-militarismo. Sobre o tema, as FARC-EP, especificaram em comunicado oficial que não aceitarão que grupos dissidentes se autodenominem como seus sucessores.

A inovação em ter um sistema integral é a interconexão entre mecanismos para incentivar o indivíduo, através de diversas condições, a dar seguimento ao tratamento dentro da justiça especial. Como fundamento sobre a integralidade do sistema, o Alto Comissariado para a Paz⁸ explicou que se mostrou impossível, de acordo com as

⁸ O Alto Comissariado para a Paz é um departamento criado pelo governo em 1994 para assessorar o presidente da república na estruturação e desenvolvimento da paz. O departamento assumiu diversas

experiências anteriores, satisfazer os diferentes direitos das vítimas apenas através do sistema penal ou de mecanismos extrajudiciais. Com as tentativas passadas de resolução ficou demonstrado que para chegar a um ponto de justiça satisfatório para as milhares de vítimas era preciso incluir o esclarecimento da verdade, a promessa de não-repetição e o reconhecimento de responsabilidade, tanto por parte dos grupos guerrilheiros quanto pelo governo (Alto Comissariado para a Paz, 2016).

Logo no início do acordo define-se a importância do reconhecimento de quem são as vítimas; o reconhecimento da responsabilidade; a participação das vítimas no processo; o esclarecimento da verdade; a reparação às vítimas; as garantias de proteção e segurança; as garantias de não-repetição; o princípio de reconciliação e o enfoque nos direitos das vítimas. Essas 8 importantes chaves do acordo, que aparecem repetidas vezes ao longo do texto, nos levam a indagar as razões desse protagonismo, em especial em um sistema como o colombiano, tipicamente acusatório, que não é normalmente focado na experiência de vítimas (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Tal centralização na vítima ficou presumida desde 2012, no Acordo Geral para a Terminação do Conflito e Construção da Paz Estável e Duradoura, um acordo prévio entre o governo e as FARC-EP, portanto, para elaborar o Acordo de Vítimas e Justiça foram ouvidas mais de 3.000 vítimas em quatro foros organizados na Colômbia pela Universidade Nacional com o auxílio das Nações Unidas, e 60 vítimas foram até Havana prestar depoimento para a mesa de negociações (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). Mesmo com a perceptível mudança de foco para o polo passivo desde a Lei de Justiça e Paz, essa foi a primeira vez na Colômbia que as vítimas foram ouvidas durante o debate de elaboração de mecanismos para a resolução do conflito.

Uma das justificativas para a criação do SIVJNR e de focar o processo na experiência da vítima é para garantir que o fim do conflito seja capaz de reconciliar a população, e a experiência internacional de outros países que também enfrentaram um pós conflito mostram que a efetividade de medidas judiciais e extrajudiciais é maior se aplicada de maneira articulada e complementar (Alto Comissariado para a Paz, 2016). A integralidade do sistema também é justificada durante o acordo por possibilitar a construção da memória histórica do país através da Comissão do Esclarecimento da Verdade, da Convivência e da Não-Repetição, etapa extremamente interconectada com a Jurisdição Especial.

O acordo estima que a Comissão terá seis meses depois da assinatura do Acordo Final para se estabelecer, e durará por três anos. Durante esse período a Comissão deverá buscar intensivamente a verdade dos fatos que ocorreram durante o conflito; escutar todas as pessoas que quiserem prestar seu testemunho ou foram convidadas a fazê-lo; criar um projeto de relacionamento ativo entre vítimas e organizações; implementar mecanismos para o correto arquivamento dos documentos; criar espaços de âmbito nacional, em especial audiências públicas, para escutar diferentes vozes – sobre casos emblemáticos ou que precisem de investigação e por fim elaborar um relatório contendo as conclusões finais sobre a Comissão (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Três anos é um período relativamente curto para lograr todas essas funções, além de outras que não vão ser mencionadas nesse trabalho, no entanto é essencial que o período de transição para a paz não se estenda muito, mas dure o tempo necessário para uma efetiva construção da paz (Teitel, 2003).

Durante o acordo também foi decidido que a Comissão deverá prestar um cuidado especial para as formas diferentes que mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de incapacidade, povos indígenas, comunidades campesinas, populações afro-colombianas, negras, *palenqueras* e *raizales*, população LGBTI, pessoas exiladas e deslocadas, defensores dos direitos humanos, sindicalistas, jornalistas, agricultores, comerciantes e empresários foram afetados. Segundo o texto do acordo esta atenção especial deverá ser prestada “para que a população colombiana entenda as formas específicas que o conflito reproduziu mecanismos históricos de discriminação e estereótipo de gênero, como um primeiro passo fundamental para ter uma sociedade mais justa e inclusiva” (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

O enfoque na luta contra preconceitos de gênero nota-se também na escrita do texto, em sua maior parte, em linguagem inclusiva. É também uma das funções da Comissão criar um grupo de trabalho sobre gênero que se responsabilize em enfatizar o tema em todos os relatórios da Comissão, além de contribuir em tarefas específicas de caráter técnico, como elaboração de audiências e palestras voltadas ao tema (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

O marco temporal da Comissão será o mesmo que da Jurisdição Especial – apenas para crimes cometidos durante o conflito até a assinatura do Acordo Final. Crimes cometidos depois do marco temporal deverão enfrentar a justiça colombiana comum (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). Esse aspecto é claramente entendível –

exerce uma pressão para que os crimes parem de ocorrer, e o diagnóstico desejado é que de fato crimes relacionados ao conflito cessem de vez. É necessário, no entanto, notar que alguns grupos guerrilheiros não participaram das negociações, e não existe nenhuma segurança jurídica de que esses grupos de fato escolham pelo desmantelamento, de tal maneira que cria-se um problema para o futuro: ou esses novos crimes serão deixados de fora da memória histórica do conflito que esse Acordo constrói por serem julgados pela justiça comum, ou a Colômbia terá que viver outra etapa de negociação do processo de transição.

Não foi encontrado durante a leitura do Acordo trecho que ajudasse a explicar com mais apreço a questão mencionada acima sobre os atores de crimes futuros, além de que eles não são competência da Jurisdição Especial. O que foi definido sobre os autores e vítimas é que qualquer pessoa poderá ser ouvida pela Comissão, e caso uma pessoa seja nomeada como autor de um crime ou delito será chamada para aclarar a sua versão dos fatos.

A Comissão também explicita que entende os perigos de se contar a verdade, em especial em um conflito tão recente e turbulento, portanto o texto reitera o compromisso do governo em prover condições de segurança necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão. Nenhum testemunho prestado à Comissão poderá ser divulgado para outros mecanismos judiciais ou extrajudiciais, dessa maneira incentiva que a verdade seja absoluta e livre de apreensão e previne que os testemunhos dados à Comissão sejam usados como provas em processos judiciais (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Essa medida não é um caminho para oferecer impunidade aos responsáveis de crimes do conflito, mas sim uma medida associada à Jurisdição Especial para a Paz. São nas diferentes salas e tribunais para a paz que a responsabilidade deverá ser assumida para gerar um processo punitivo correspondente, enquanto a Comissão fica com a tarefa de constituir dados para a construção do pilar da verdade e memória no país. De tal forma, a Comissão de Esclarecimento da Verdade, da Convivência e da Não-Repetição receberá automaticamente os relatos das sentenças proferidas pelo Tribunal da Paz, que será explicado a seguir, mas o contrário não poderia acontecer (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Por fim, estipula-se a criação de um comitê de monitoramento da implementação das recomendações da Comissão, que funcionará uma vez publicado o

relatório final. É responsabilidade do comitê a ampla divulgação do relatório nacionalmente e regionalmente.

2.2 Jurisdição Especial para a Paz

O capítulo do acordo que discorre sobre a Jurisdição Especial para a Paz é introduzido pela seguinte frase, proferida em um voto da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso El Mozote e lugares aledanhos contra El Salvador: em 2012 “A paz como produto de uma negociação se oferece como uma alternativa moral e politicamente superior à paz como produto de aniquilamento do outro⁹”.

Essa frase evidencia o que já vinha sendo trabalhado durante o acordo – a noção de que para alcançar a paz e garantir que o conflito não volte a se repetir é necessária a reinserção dos membros de grupos guerrilheiros na sociedade, e não o seu aniquilamento. Estima-se que ao menos 18.000 ex-combatentes deverão aceder à Jurisdição Especial para a Paz, e é essencial responsabilidade do governo definir em que contexto essas pessoas voltarão a fazer parte, não apenas da vida política, mas também da vida social colombiana (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Sobre o tema de estabelecer a convivência e construir uma paz duradoura, o acordo propõe um plano nacional de reabilitação psicossocial para a convivência e a não-repetição, que incluirá as vítimas, os ex-guerrilheiros, membros do governo e os paramilitares. O plano deverá trabalhar em conjunto com os mecanismos já existentes da Lei de Vítimas e Restituição de Terras e levar em conta as demandas da Comissão para o Esclarecimento da Verdade, da Convivência e da Não-Repetição (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

O tema da justiça no Acordo de Vítimas e Justiça tem uma sólida base nos direitos humanos, e prevê um julgamento justo e próprio para todos os responsáveis, sendo o direito ao julgamento justo definido pelo direito de ser ouvido por uma corte competente e imparcial; o direito à audiência pública; o direito a ser ouvido por tempo razoável e o direito à interpretação da lei. É de acordo com esses ideais que foi criada a Jurisdição Especial para a Paz, parte mais extensa do Acordo (Acordo de Vítimas e

⁹ Tradução livre de “La paz como producto de una negociación se ofrece como una alternativa moral y políticamente superior a la paz como producto del aniquilamiento del contrario”. Disponível no Acordo de Vítimas e Justiça.

Justiça, 2015).

A Jurisdição Especial para a Paz foi pensada para ser um órgão que exerce funções judiciais fora do escopo da jurisdição ordinária colombiana, devendo ter total autonomia e preferência para tratar de crimes de sua competência relacionados ao conflito (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). O trabalho da jurisdição será compartilhado entre os diferentes órgãos que compõem a jurisdição: O Tribunal para a Paz; a Sala de Reconhecimento da Verdade e Responsabilidade e de Determinação dos Fatos; a Sala de Anistia e Indulto; a Sala de Definição de Situações Jurídicas e a Unidade de Investigação.

A Jurisdição Especial para a Paz será aplicada para todas aquelas pessoas que participaram direta ou indiretamente do conflito, com a condição especial dos ex-guerrilheiros entregarem suas armas ao governo. Os acusados terão o direito de se defender perante qualquer órgão da Jurisdição Especial para a Paz sozinhos ou com representação da organização em que faziam parte, para o auxílio da defesa também será oferecido o serviço de defensoria, quando o acusado não puder arcar com advogado. Os protagonistas do conflito que não poderão usufruir desse mecanismo são outros grupos de guerrilha que não estão especificados no acordo, os grupos de paramilitares por já estarem prestando contas ao governo através da Lei de Justiça e Paz e os narcotraficantes, tema debatido no Acordo Final (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

O procedimento da Jurisdição Especial será pautado pelo trabalho da Sala de Reconhecimento da Verdade e Responsabilidade e de Determinação dos Fatos. Duas principais possibilidades dividem a destinação do acusado – quando há reconhecimento da verdade e de responsabilidade e quando há ausência desse reconhecimento. O reconhecimento da verdade pode ser feito oralmente ou via escrita pelo acusado, por até um ano após a instalação da Sala, prazo que poderá ser prorrogável pelo governo. As pessoas que forem buscadas pela Jurisdição Especial através da Unidade de Investigação poderão assumir a responsabilidade mesmo fora do prazo (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

O órgão responsável por conceder anistia para os responsáveis é a Sala de Anistia e Indulto. Na realidade, o acordo explicita que apenas crimes gravíssimos em que a responsabilidade não for reconhecida chegarão ao Tribunal da Paz, senão a responsabilidade é das três salas criadas pela Jurisdição Especial (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

A anistia é somente aplicável a crimes políticos e conexos, com a inclusão do crime de rebelião para os ex-guerrilheiros. O Acordo permite uma distância da lei colombiana atual ao estabelecer que o SIVJRNR poderá determinar sua própria classificação jurídica:

Para efeitos do SIVJRNR, os marcos jurídicos de referência incluem principalmente o Direito Internacional em matéria de direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário. As seções do Tribunal para a Paz, as salas e a Unidade de Investigação e Acusação, al adotar suas resoluções ou sentenças, farão uma qualificação jurídica própria do Sistema respeito às condutas objetos do mesmo, a qual poderá ser diferente da efetuada pelas autoridades judiciais, disciplinarias ou administrativas¹⁰.

Como essa qualificação será feita, no entanto, não é explicada ao longo do Acordo. Sobre a concessão de anistia, ela poderá ser dada para qualquer pessoa que pertença às organizações que assinaram o Acordo, assim como membros do governo e outras pessoas envolvidas com o conflito¹¹.

O Acordo de Vítimas e Justiça e o Acordo Final estabelecem pré-requisitos para a próxima lei de anistia, que apenas funcionará cumprida a condição de monopólio do Estado no controle de armas e o fim das hostilidades. Outra característica importante sobre a anistia é que ela dependerá, também, da confissão e da revelação total da verdade perante às salas de paz. A lei da anistia não poderá anistiar qualquer pessoa responsável por cometer crimes de lesa humanidade definidos no Estatuto de Roma, como o genocídio; os graves crimes de guerra; a tomada de reféns ou grave privação de liberdade; a tortura; as execuções extrajudiciais; o desaparecimento forçado; a violência sexual por condição do conflito; o recrutamento de menores e o deslocamento forçado (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

O texto também menciona alguns crimes que serão anistiados, como insubordinação; motim; mortes por conta de combates compatíveis com os Direitos

¹⁰ Tradução livre de “Para efectos del SIVJRNR, los marcos jurídicos de referencia incluyen principalmente el Derecho Internacional en materia de derechos humanos (DIDH) y el Derecho Internacional Humanitario (DIH). Las secciones del Tribunal para la Paz, las salas y la Unidad de Investigación y Acusación, al adoptar sus resoluciones o sentencias harán una calificación jurídica propia del Sistema respecto a las conductas objeto del mismo, la cual podrá ser diferente a la efectuada por las autoridades judiciales, disciplinarias o administrativas.” Disponível no Acordo de Vítimas e Justiça.

¹¹ Outras pessoas envolvidas com o conflito são aqueles que de alguma maneira financiaram ou possibilitaram a ocorrência dos fatos (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Internacional dos Direitos Humanos e a posse ilegal de armas (Acordo de Vítimas e Justiça). A data que será divulgada a Lei da Anistia ainda não foi estipulada, o que é uma preocupação para as FARC-EP – Iván Marquez, chefe da delegação das FARC-EP nas negociações em Havana, relatou em comunicado à versão espanhola do jornal CNN que sem a lei da anistia propriamente definida é mais difícil que os ex-combatentes queiram se mobilizar até as zonas de paz (CNN, 2016)¹².

A explicação da lei da anistia não é feita de forma completa, e é de difícil entendimento ao longo do texto. A preocupação das FARC-EP com a falta de melhor definição desse aspecto é razoável, tendo em vista o insucesso das leis de anistia já vividas pelo país. No total, a Colômbia passou por 8 diferentes experiências de anistia e indultos entre os anos de 1967 e 1990 (Castañeda, 2013). As anistias foram cedidas sob diferentes condições durante os anos, como as medidas de suspensão e limitação do direito de livre expressão presente na Lei de Anistia de 1981, no governo de Julio César Tubay. Essas condições que chegavam a limitar direitos civis básicos voltaram a se repetir sob novos pretextos nas seguintes propostas de anistia oferecidas pelo governo, que quase nunca eram fruto de diálogo com os grupos insurgentes.

Outro motivo que, de acordo com a autora, impediu o funcionamento correto da anistia no país era a falta de segurança para os membros de guerrilhas, que além de vivenciarem uma guerra com o governo, enfrentavam as Autodefesas Unidas da Colômbia, sendo o contrário também verdadeiro (Castañeda, 2013). A Colômbia precisava, e ainda precisa, ser capaz de encerrar também o conflito entre grupos para alcançar a paz.

A ampla generalidade das leis da anistia e o fato de terem partido de um gesto unilateral do governo em uma tentativa de apaziguar o conflito apresentam alguns dos embargos que marcam o insucesso das anistias no país. Ademais, nenhuma lei veio acrescida de informações sobre o direito de reparação às vítimas além da possibilidade de compensação material (Castañeda, 2013). É indiscutível nos estudos atuais de Justiça de Transição que se a anistia for usada como mecanismo ela venha acrescida de mecanismos de busca da verdade, de ampla reparação e de construção de memória, inclusive é essa uma das maiores críticas sobre as leis de anistia dentro da América

¹² No habrá desmovilización hasta que no haya ley de amnistia e indulto, disponível em: <http://cnnspanol.cnn.com/2016/09/19/no-habra-desmovilizacion-hasta-que-no-haya-ley-de-amnistia-e-indulto-ivan-marquez/> acessado em 5 de outubro de 2016.

Latina.

O Acordo de Vítimas e Justiça rompe com a falta de negociação das experiências prévias de anistia no país. O acordo estipula que nenhum direito civil ou político será subtraído enquanto o responsável estiver cumprindo alguma penalidade imposta pela Jurisdição Especial ou em processo de anistia, uma novidade para o sistema colombiano (Acordo de vítimas, 2015).

O destino dos casos não anistiáveis é a Sala de Reconhecimento de Verdade, Responsabilidade e Determinação dos Fatos. Primeiramente deverá ser definido pela Sala se o delito é competência da Jurisprudência Especial para a Paz, sendo também responsabilidade da Sala receber informes da Procuradoria da República e de todos os outros órgãos jurídicos relatórios de investigações pertinentes ao conflito e de sentenças proferidas por crimes relacionadas ao conflito de competência da Jurisdição, e também um relatório das FARC-EP contendo os nomes dos ex-combatentes. Assim como na Comissão da Verdade, caso uma pessoa seja comprometida em algum relatório ou confissão, ela será chamada para contar a sua versão dos fatos (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Depois da Sala de Reconhecimento de Verdade os casos passam para a Sala de Definição Jurídica, que tem poder de acusar perante o Tribunal para a Paz, e como explicado anteriormente, essa etapa se divide em duas possibilidades que dependem da admissão de responsabilidade pelo acusado no delito em questão. Se a responsabilidade for assumida e a verdade for extensamente explicada, a primeira instância do Tribunal proferirá sentença sobre o caso. Outra seção, também de primeira instância, será responsável por avaliar casos em que não houve reconhecimento de responsabilidade, as sentenças poderão ser nessa seção tanto condenatórias quanto absolutórias (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

As sanções são divididas de acordo com o reconhecimento da responsabilidade no conflito. Para aqueles que assumirem a sua responsabilidade em delitos gravíssimos e contarem toda a verdade sobre o ocorrido, as sanções serão classificadas como próprias. Essa classificação estabelece que sanções próprias serão de no mínimo 5 anos e no máximo 8 que buscam restaurar o dano e apresentam um fator de restrição efetiva de liberdade e direitos, como a liberdade de residência e movimento¹³ (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

¹³ A liberdade de residência e movimento será estabelecida pela Jurisdição Especial para a Paz e não deverá ser confundida com tempo de prisão ou cadeia (Acordo de Vítimas e Justiça, p. 40).

Alguns exemplos de sanções próprias são: Limpeza e erradicação de munições e minas antipessoal; participação em projetos de acessibilidade de água potável, construção de redes de saneamento e desenvolvimento urbano; participação em programas de reparação efetiva para camponeses deslocados por conta do conflito; participação em programas de substituição de cultivos de uso ilícito e desenvolvimento da zona rural (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). Dentro da perspectiva de Justiça de Transição vivida pela Colômbia e evidenciada pelo acordo debatido nesse trabalho, o uso de sanções diversas às privativas de liberdade proporcionam uma reparação inédita no país, além de possibilitar uma reinserção dos ex-combatentes e vítimas na vida social colombiana.

Para aqueles que reconhecerem tardiamente a sua responsabilidade em delitos gravíssimos – já durante o julgamento no Tribunal para a Paz, e não mais na sala de Reconhecimento de Verdade ou de Definição Jurídica, serão aplicadas sanções classificadas como alternativas. As sanções alternativas também variam de 5 a 8 anos e assim como as próprias buscam a restituição do dano e a garantia de não repetição, com a adição de tempo de privação de liberdade. A Jurisdição Especial para a Paz definirá de que maneira será feita a dosimetria dessas sanções, sendo possível diminuir o tempo mínimo para 2 anos para aqueles que não tiveram função determinante no delito gravíssimo (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Por último, quando a responsabilidade não for reconhecida e a sentença do Tribunal para a Paz for condenatória, serão impostas sanções ordinárias de privação de liberdade de no mínimo 15 e no máximo 20 anos. O Acordo de Vítimas e Justiça abre espaço para uma possível remissão do tempo de prisão ou de regime fechado caso o condenado se comprometa a contribuir para sua socialização através do trabalho, capacitação ou estudo (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

O Tribunal para a Paz também apresenta seções de segunda instância, apelação e revisão para rever sentenças proferidas tanto pelo Tribunal quanto pela justiça comum colombiana, em caso de delitos relacionados ao conflito (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Apesar do caráter inovador das sanções propostas, o apoio da população colombiana não é absoluto. A intenção das negociações em propor sanções voltadas para a reparação é entendida por muitos como impunidade – o clamor por penas mais longas e severas ressoa por toda a Colômbia, em especial nesse delicado momento anterior ao plebiscito que decidiu pela não-implementação do acordo. Esse problema,

que será discutido ao longo desse trabalho, está intimamente voltado ao quesito justiça dentro da Justiça de Transição, que é, por vezes, rejeitado pela população do local em que está sendo implementado, em especial em uma sociedade acostumada com um direito penal punitivista.

Mesmo apresentando problemas e críticas, a Jurisdição Especial para a Paz é um mecanismo inovador dentro do conflito, e é essencial entender que concessões são necessárias dentro de um processo de construção de paz, que tem o dever de englobar, e não de afastar, o indivíduo dessa construção.

2.3 Medidas de Reparação

A reparação, como pilar essencial da Justiça de Transição, aparece durante todo o Acordo de Justiça e Paz. É um ponto essencial para a Comissão de Esclarecimento da Verdade, da Convivência e da Não-Repetição, assim como para a Jurisdição Especial para a Paz, tal como vimos nas seções anteriores.

A Reparação também incorpora as medidas sobre Restituição de Terras. O Acordo prevê mecanismos para dinamizar as restituições que já estão sendo feitas por conta da Lei de Vítimas de 2011, e também outros mecanismos para providenciar apoio especializado e financeiro para a reconstrução de projetos que foram abandonadas por conta do conflito (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). Também foi autorizada uma maior compensação material às vítimas e projetos sociais voltados para a educação e a profissionalização.

No geral, o acordo fortaleceu as medidas de reparação já existentes no governo colombiano, mas também propôs algumas inovações, como reconhecer a existência de combatentes como vítimas, que terão seus direitos explicados no Acordo Final (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Aparte das ações concretas que foram mencionadas ao longo do trabalho, como a criação de um programa para a reabilitação psicossocial, o acordo também estipula ações representativas de construção de memória, conhecidas como medidas simbólicas (De Greiff, 2006), como o pedido de perdão por parte do governo, das FARC-EP e das organizações que são responsáveis, principalmente, por financiar o conflito. Essas ações são importantes para o reconhecimento da responsabilidade coletiva e para satisfazer os

direitos das vítimas, em especial como tentativa de garantir que o conflito não volte nunca mais a se repetir (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Outra interessante medida de reparação é o comprometimento feito através do governo e das FARC-EP para fortalecer o monitoramento dos direitos humanos no país, criando um sistema de alerta para casos que possam vir a gerar um conflito. Além disso, serão criados mecanismos de educação de direitos humanos no ensino fundamental de todas as escolas, onde o relatório final da Comissão para o Esclarecimento da Verdade, da Convivência e da Não-Repetição deverá ser ensinado, de forma a educar a população sobre o conflito (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Ao longo do texto vemos como os mecanismos reparatórios são incorporados aos outros tópicos do acordo, isso ocorre porque as medidas de reparação são de extrema importância para a funcionalidade do SIVJNR, que engloba todos os quatro pilares da Justiça de Transição, tópico estudado na seção a seguir.

3. Justiça de Transição na Atualidade

3.1 Definições

O campo da Justiça de Transição é relativamente novo nos estudos do Direito e das Relações Internacionais e é caracterizado por não possuir uma definição hegemônica do termo, ou ainda um consenso teórico (Buckley-Zistel, Beck, Braun, Mieth, 2014). Escolher uma definição e uma linha histórica sobre o tema é, portanto, escolher não apenas uma vertente, mas uma narrativa desejada. Para esse trabalho foram escolhidos, principalmente, os trabalhos de Ruti G. Teitel, Paige Arthur, Pablo de Greiff, Felix Reátegui, os relatórios do Centro Internacional de Justiça de Transição e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Sobre Justiça de Transição, Ruti G. Teitel explicou:

“Justiça de Transição pode ser definida como o conceito de justiça associado a períodos de transição política, caracterizado por respostas legais para confrontar as injustiças cometidas pelos regimes anteriores.” Teitel, R. 2003, p. 2¹⁴

Essa definição de Teitel foi retirada do artigo Genealogia da Justiça de Transição, publicado pela primeira vez em 2003, sendo uma das obras mais relevantes para entender a história do campo. A definição, no entanto, se refere a injustiças cometidas por um regime anterior, algo que remete a situações onde o conflito, além de ser vertical¹⁵, já se encerrou, o que não engloba todas as situações pertinentes ao campo atualmente. Essa associação de Justiça de Transição com situações de pós-conflito ampara, como veremos mais adiante, os primeiros casos a usarem os mecanismos de justiça transicional.

Outro impasse encontrado em definições mais antigas é a associação de que a transição seria feita para um período democrático, evidenciando novamente uma situação em que o conflito já estaria concluído, focando em um aspecto político da transição (Arthur, 2009). Essa definição, apesar de importante historicamente, não

¹⁴ Tradução livre de “Transitional Justice can be defined as the conception of justice associated with periods of political change, characterized by legal responses to confront the wrongdoing of predecessor regimes.” Teitel, R. 2003, p. 2

¹⁵ Entende-se por vertical um conflito que vem hierarquicamente; do governo; do regime que possui poder sob a população (Torelly, 2013).

acolhe os presentes casos em que os mecanismos de Justiça de Transição são usados para negociar a paz em épocas de conflito em curso, como o caso colombiano. Para esse trabalho convém mais concordar com a atual definição descrita no 1ª Relatório sobre o Estado de Direito e Justiça de Transição em comunidades com conflito e pós-conflito das Organizações das Nações Unidas:

“A noção de “Justiça de Transição” discutida no presente relatório compreende toda a gama de processos e mecanismos associados com as tentativas de uma sociedade em chegar a um acordo com o legado de abusos passados em grande escala, com o intuito de garantir a responsabilização¹⁶, servir justiça e alcançar reconciliação. Esses podem incluir mecanismos tanto judiciais quanto não-judiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum envolvimento) e prestação de contas individuais, reparações, busca pela verdade, reformas institucionais, ou uma combinação destes.¹⁷”

Esse trabalho, portanto, pretende focar a definição de Justiça de Transição nos instrumentos introduzidos pelo campo, assim sendo, a escolha desse artigo é por definir Justiça de Transição como a combinação de mecanismos judiciais e extrajudiciais que foram usados por diferentes países em situação de conflito e pós-conflito para alcançar a justiça e a responsabilização, estabelecer o Estado de Direito e valores democráticos, reconciliar a população e reparar os abusos de direitos humanos cometidos por conta das circunstâncias.

3. 2 Histórico

Estabelecida a definição de Justiça de Transição, é relevante narrar as experiências históricas que levaram à criação e organização do termo, que foi cunhado pela primeira vez no início da década de 1990, em razão das experiências pós-ditatoriais vividas pela América Latina (Buckley-Zistel, Beck, Braun, Mieth, 2014).

O que a maioria da doutrina entende como o primeiro grande caso a influenciar

¹⁶ O termo usado em inglês é *accountability* – que significa uma responsabilização ética, um dever de realizar prestação de contas à sociedade. No presente trabalho a escolha é por usar o termo responsabilização, a tradução mais correta para o português.

¹⁷ Tradução livre de “The notion of “transitional justice” discussed in the present report comprises the full range of processes and mechanisms associated with a society’s attempts to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation. These may include both judicial and non-judicial mechanisms, with differing levels of international involvement (or none at all) and individual prosecutions, reparations, truth-seeking, institutional reform, vetting and dismissals, or a combination thereof.” The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies Report of the Secretary-General, 2004, p.4.

a criação do campo foi o fim da II Guerra Mundial e a instituição do Tribunal de Nuremberg e do Tribunal de Tóquio (Buckley-Zistel, Beck, Braun, Mieth, 2014), cujo surgimento fez com que o âmbito da justiça nacional abrisse espaço para um maior emprego do direito internacional. Esses tribunais marcaram um período de discussão internacional sobre como punições dessa sorte deveriam ser feitas, levantando tópicos como a responsabilização dos acusados – se esta deveria ser individual ou coletiva (Teitel, 2003).

A deliberação internacional foi pela escolha de uma responsabilização individual (Teitel, 2003). Essa decisão foi feita baseada no entendimento que “crimes contra o direito internacional são cometidos por homens, e não entidades abstratas, e apenas punindo indivíduos que cometeram tais crimes as disposições do direito internacional podem ser reforçadas¹⁸” frase proferida pelos juízes no tribunal de Nuremberg. Essa decisão, conjuntamente com os outros aprendizados de tais tribunais excepcionais, contribuiu para que a comunidade internacional estabelecesse princípios básicos para o Estado de Direito e fortalecesse o Direito Internacional. A busca por uma responsabilização individual é também reafirmada internacionalmente através do trabalho de organismos internacionais em criar instrumentos obrigatórios a fim de chamar atenção para a necessidade de investigar e extinguir a impunidade de crimes contra os direitos humanos (Torelly, 2013).

Além do tópico de responsabilização, a discussão de como esses tribunais seriam executados levou em consideração o aprendizado adquirido pelo fracasso da punição aplicada à Alemanha após a I Guerra Mundial; os líderes mundiais envolvidos no debate temiam incorrer nos mesmos erros cometidos no pós-guerra (Teitel, 2003). Essa precaução levou ao surgimento de um dos temas mais caros à Justiça de Transição – as garantias de não repetição, que se tornariam mais importantes e melhor definidas com o tempo.

O Tribunal de Nuremberg e o Tribunal de Tóquio foram uma tentativa imperfeita de se distanciar da Justiça dos Vencedores, já que os crimes de guerra cometidos pelos Aliados não foram julgados. Mas apesar das falhas dos Tribunais de Nuremberg e Tóquio, essa experiência estabeleceu diversos critérios para os julgamentos internacionais futuros (Torelly, 2015), sendo sua influência significativa

¹⁸ Tradução livre de “Crimes against international law are committed by men, not by abstract entities, and only by punishing individuals who commit such crimes can the provisions of international law be enforced.”

até os dias atuais.

Essa etapa é considerada por Teitel como o primeiro dos três períodos da história da Justiça de Transição, e durou até meados da Guerra Fria. O segundo período é associado a países em pós-conflitos que viveram uma transição para um governo democrático e a consequente tentativa de reestabelecer essas nações (Teitel, 2003). A experiência da primeira fase da Justiça de Transição, marcado pelos tribunais internacionais e pela responsabilização individual através da punição, não seria capaz de assistir completamente aos problemas vividos por esses lugares, tendo sido necessário repensar os mecanismos existentes.

Além das situações serem distintas daquelas da fase inicial, o advento da Guerra Fria marcou a redução do diálogo internacional e da consequente capacidade dos Estados de produzirem tribunais como os da primeira fase, portanto vemos nessa nova fase, principalmente em seu início, o maior uso de mecanismos domésticos (Teitel, 2003, Torelly, 2015).

Durante esse período diferentes situações emergiram com obstáculos semelhantes: O fim dos governos militares na América do Sul; o reestabelecimento dos países da antiga União Soviética; o fim do Apartheid na África do Sul e o genocídio de Ruanda, evidenciaram a busca por meios de alcançar a verdade, a paz e reestruturar a sociedade. Por mais variados que fossem os conflitos nessas regiões, mecanismos similares foram usados para suas resoluções (Buckley-Zistel, Beck, Braun, Mieth, 2014).

Um dos mecanismos criados para atender a essas novas situações foi a Comissão da Verdade, que será explicada mais minuciosamente no capítulo seguinte. Em suma, uma Comissão da Verdade é um organismo criado pelo governo vigente para investigar violações de direitos humanos cometidos pelo regime anterior, e assim documentar os acontecimentos da época sob uma ótica diferente daquela que seria contada se tivesse sido o governo anterior responsável por documentá-lo, e se de fato tivesse feito essa documentação, – essa tarefa de construção histórica é outro importante papel das Comissões da Verdade e da Justiça de Transição em geral (Teitel, 2003).

Outra grande mudança que ocorreu na segunda fase foi a abertura do processo para introduzir a experiência das vítimas. Anteriormente o espaço da vítima era bastante limitado, e durante os tribunais pós-guerra relatos de vítimas quase não foram usados, tanto por conta da abundância de provas documentais suficientes para incriminar os envolvidos quanto pela falta de atrativos em falar sobre a experiência

peçoal da vítima (Bilsky, 2012). Já na Comissão da Verdade a vítima possui um espaço para articular sobre a sua experiência com o passado, tornando a Justiça de Transição um espaço de diálogo entre a vítima e o perpetrador (Teitel, 2003). Esse novo espaço para a vítima evidencia uma mudança de modelo de Justiça de Transição – mais interdisciplinar.

Essa fase, conhecida como a época da justiça restaurativa, comprovou uma importante dinâmica trazida pela Justiça de Transição – a contraposição de justiça e verdade na construção da paz. Teitel explica que os conflitos entre justiça, reparação, busca pela verdade e memória são inerentes à justiça de transição; de maneira que é preciso fazer concessões para concilia-los, sendo esse um dos maiores desafios do campo na atualidade.

Os dilemas da segunda fase da Justiça de Transição são, portanto, marcados pela luta por reconciliação da sociedade e pelo desejo de obter a verdade. Importantes concessões foram feitas para alcançar a paz e a convivência, como a perseguição penal que em diversos países cedeu espaço para uma política de perdão. A falta de perseguição penal, no entanto, nem sempre significa que não exista responsabilização, mas sim uma responsabilização diferente da criminal.

Essa nova política de perdão governamental se revela através da anistia, que parou de ser uma exceção do Estado de Direito para fazer parte da norma dos modelos que buscavam paz e reconciliação (Teitel, 2003), dando abertura para seu uso indevido. Primeiramente, para estabelecer como o indulto foi apropriado de forma indevida, é necessário definir os limites da anistia – a anistia, perdão governamental, pode, de acordo com normas do direito internacional, em especial o II protocolo adicional às Convenções de Genebra, ser concedida de forma ampla no final de um conflito não-internacional para todos aqueles envolvidos que não cometeram delitos e crimes de guerra¹⁹, por conseguinte a anistia pode ser concedida apenas para aqueles que não cometeram crimes contra os direitos humanos, o que não foi sempre obedecido pelas

¹⁹ A definição de crimes de guerra, de acordo com o Protocolo de Genebra: o ataque à vida e a integridade corporal, especialmente assassinato em todas suas formas; mutilação; tratamento cruel e degradante; tortura; tomada de reféns; tornar a população civil como alvo de ataques militares; cumprir sentenças de execução sem o próprio julgamento legitimado por uma corte; pilhagem; violência sexual; limpeza étnica; desaparecimento forçado por razões outras que satisfazer sua segurança; conduzir experimentos médicos em prisioneiros; ataques deliberados em equipes médicas, religiosas e de ajuda humanitária; recredenciamento forçado para hostilidades de crianças menores de 15 anos; ataque contra propriedade cultural que não seja militar; uso de armas proibidas, químicas e biológicas; apropriação indevida da propriedade alheia; ataques indiscriminados; escravidão; trabalho forçado; punição coletiva e o uso de fome como método de guerra.

leis de anistias atuais, ocorrendo então o seu uso inadequado.

De acordo com o mais recente relatório do Centro Internacional de Justiça de Transição sobre a Colômbia, a anistia é um caminho possível para alcançar a paz no país, se os limites do direito internacional forem obedecidos e a lei for aplicada com transparência e em concordância com o direito doméstico (ICTJ, 2016). A situação complicada que o acordo estudado neste trabalho traz é que nele não foi descrito como seria escrita a lei da anistia, ou exatamente como essa seria aplicada – unicamente foi declarado que cumpriria os preceitos do Estatuto de Roma e acolheria apenas crimes políticos e conexos (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

Essa falta de definição causa desconforto tanto para os guerrilheiros das FARC-EP quanto para a oposição ao Acordo Final, que estão receosos em relação ao tema da anistia. É imprescindível que a próxima lei da anistia colombiana venha acompanhada de debate para não repetir as falhas das antigas leis implementadas pelo país, e o acordo não foi capaz de promover esse debate na íntegra – portanto não podemos analisar com segurança como será esse processo.

Esse movimento de anistia e perdão é um resultado da preocupação em alcançar a paz e a reconciliação típico da segunda fase, e representa um estágio em que a aspiração em se alcançar a justiça está sendo negociada pelo objetivo de alcançar paz²⁰ a fim de reestabelecer o Estado de Direito (Teitel, 2003). Esse Estado de Direito, no entanto, não é baseado em termos universais associados com a responsabilização, como o foi na primeira fase, mas sim baseado em valores alternativos introduzidos pela política e história local (Teitel, 2003).

Um último tópico é importante para fechar a segunda fase – a influência da globalização trouxe o questionamento de até que ponto o conflito deve permanecer para ser julgado no lugar em que aconteceu (Teitel, 2003). Esse debate ganha ainda mais força com o surgimento do Tribunal Penal Internacional, tema que podemos ver melhor estruturado nas obras seguintes da autora:

“Compreender a transformação de categorias associadas com os sistemas preexistentes de guerra e paz iluminam a tendência do novo século da crescente institucionalização das normas e mecanismos da Justiça de Transição. O símbolo mais significativo dessa tendência é o estabelecimento da primeira independente e permanente Tribunal Penal Internacional, que foi

²⁰ “Trading Justice for Peace” é o termo usado originalmente.

creditada com o dever de aplicar o atual consensus internacional de obrigar a processar os crimes “mais sérios”, ou, os crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes de guerra (Teitel, 2010, p.16)²¹”

A terceira fase representa a normalização da Justiça de Transição – em uma época de conflitos constantes a Justiça de Transição parou de ser associada principalmente como uma resposta a conflitos passados para lidar com conflitos vigentes e segurança humana, além de ser também agora uma das estruturas usadas para repensar o campo da manutenção da paz. Esse novo rumo tem transparecido para a Justiça de Transição através de acontecimentos como a inserção do campo no Setor de Segurança das Nações Unidas (Teitel, 2010) e nos relatórios e pesquisas feitas por diversos órgãos das Nações Unidas sobre o tema.

É também possível notar a ratificação de mecanismos de Justiça de Transição em tratados e convenções de direitos humanos, como o estabelecimento do direito à verdade, baseado na noção trazida por Comissões da Verdade e Reconciliação de que as vítimas têm direito a conhecer a extensão das violações sofridas no país (Teitel, 2010, Torelly, 2015). Além disso, a criação de órgãos como o Centro Internacional de Justiça de Transição e a influência que esses órgãos têm exercido em países como a Colômbia demonstram a aceitação atual que o campo possui.

Esse último momento da Justiça de Transição estabelece definitivamente que a busca por justiça está associada a uma responsabilização intrinsecamente ligada à construção e manutenção da paz, além da regulação do Estado de Direito (Teitel, 2010). O campo agora enfrenta debates cada vez mais difíceis sobre como é possível alcançar a paz e reconciliar regiões que passaram por diversas violações de direitos humanos, sem desatender aos propósitos de justiça, verdade, construção da memória histórica e reparação.

²¹ Tradução livre de “Understanding the transformation of the categories associated with the prevailing legal regimes of war and Peace illuminates the new century’s trend of growing entrenchment and institutionalization of the norms and mechanisms of transitional justice. The most significant symbol of this trend is the establishment of the first freestanding, permanent International Criminal Court, which has been vested to apply a prevailing international consensus on the obligation to prosecute the “most serious” crimes, namely, war crimes, crimes against humanity and war crimes.” Teitel, 2010, p.16

4. Pilares da Justiça de Transição

O crescimento da Justiça de Transição ao longo dos anos levou ao agrupamento dos conceitos e mecanismos em quatro pilares – Justiça; Reparação; Verdade e Memória; Reformas institucionais e Mecanismos de Não-Repetição (Buckley-Zistel, Beck, Braun, Mieth, 2014). Os mecanismos não deixam de ser, apesar de separados, interconectados entre si – um julgamento ao mesmo tempo que é um mecanismo de justiça, pode também ser parte de reforma institucional; e uma Comissão da Verdade além de ser um mecanismo de reparação e também de construção de memória e busca pela verdade em um país.

Os quatro pilares são igualmente importantes para que um país possa sair definitivamente de uma situação de conflito – seja de um regime autoritário para uma democracia ou de uma época de violência para a paz (Reátegui, 2009). A primeira fase da Justiça de Transição evidencia que esforços voltados unicamente ao tema de responsabilização não são suficientes para responder todas as questões trazidas pela Justiça de Transição (Teitel, 2003). Já situações como a da África do Sul demonstram que a falta de responsabilização apropriada, mesmo que acompanhada de uma forte busca pela verdade e reconciliação, também não são suficientes (Arthur, 2009).

O que é possível aprender com essas situações citadas acima é que lidar com uma negociação de término de conflito ou de pós-conflito é um trabalho delicado – cada situação, baseada na própria conjuntura política e história, estabelecerá suas devidas necessidades; não existindo uma fórmula única de combinar os diferentes mecanismos oferecidos por esses pilares – devendo ser tomado o devido cuidado para não negligenciar nenhuma das estruturas.

Ao longo desse capítulo, além de uma explicação sobre as características principais e mais relevantes a esse trabalho dos pilares, o Acordo de Vítimas e Justiça será mencionado em relação à análise feita durante a primeira parte da monografia, demonstrando que sua elaboração foi baseada nos estudos e experiências passadas do campo da Justiça de Transição.

4.1 Reparação

A reparação não é um conceito novo dentro do estudo do direito – é consenso

no direito doméstico da maioria dos países que se um crime causar danos que podem ser reparáveis, eles devem ser reparados. Dentro do campo da Justiça de Transição a ideia por trás do pilar de reparação não é diferente, e distintos mecanismos e métodos para reparar vítimas, individual ou coletivamente, foram criados para atender a diferentes conflitos nas últimas décadas.

Um dos princípios substanciais da reparação é o *restitutio in integrum* – a aspiração de reparar integralmente um dano, aplicar compensações pela violência que a vítima sofreu e de reestabelecer o *status quo* da vítima (De Greiff, 2006). Esse princípio, no entanto, apesar de ser um eixo estruturante para a reparação, não é sempre passível de aplicação, como veremos mais adiante.

Nessa etapa inicial é importante estabelecer que temos duas categorias de reparação – primeiramente uma de reparação direta, voltada para o contexto jurídico de ressarcir um dano que ocorreu por conta de um crime relacionado ao conflito. A segunda categoria seria uma categoria voltada para programas de reparações feitos pelo governo para atender igualmente indivíduos ou grupos, adotando a interdisciplinaridade como base para a organização desses programas (De Greiff, 2006).

Ambas as categorias são baseadas no direito internacional compreendendo que é impossível incluir em um único programa de reparação, ou em uma reparação individual, todas as recomendações do Direito Internacional, portanto não há uma fórmula única de criar mecanismos de reparação, mas sim várias (De Greiff, 2006), de tal forma que para esse trabalho o foco será em recomendações doutrinárias de como construir esses mecanismos.

Para a categoria de programas de reparação, de Greiff explica que a categoria estrutural básica é que o programa tenha coerência interna e externa. Por coerência interna entendemos que é necessário que o programa proponha apenas ações que possam de fato ser realizadas e que condizem com as outras ações do programa, e por coerência externa entendemos que o estabelecimento de um programa deve ser harmônico com as reformas institucionais propostas pelo país e com os outros programas de estabelecimento de memória e de busca pela verdade, como Comissões da Verdade e Reconciliação (De Greiff, 2006).

Nesse aspecto, podemos entender as reparações propostas pelo Acordo de Vítimas e Justiça, em especial a criação de mecanismos para dinamizar as restituições de terras previstas na lei de Vítimas e Restituição de Terras (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015), como condizentes com os preceitos explicados pela doutrina (De Greiff,

2006). O acordo além de buscar fortalecer as reparações já existentes, estabelece inovações simbólicas, como o ensino de Direitos Humanos nas escolas fundamentais como uma garantia de não-repetição, sendo essencial não apenas para tentar impedir que a história volte a se repetir, mas para fortificar a construção histórica proposta pelos atores do atual acordo de paz – tema também abordado no pilar sobre verdade e memória.

De Greiff explicita que medidas simbólicas são recomendáveis por terem baixo custo, mas não devem vir desacompanhadas de outros meios de reparação – pois não são suficientes (De Greiff, 2006). Por medidas simbólicas temos – datas comemorativas; cartas pessoais com pedido de desculpas; sepultura adequada para as vítimas; construções de museus e a mudança de nomes de monumentos para vítimas ou personagens importantes na luta pela fim do conflito. A construção de um acervo contendo os dados obtidos pela Comissão da Verdade proposta pelo Acordo também é condizente com os outros meios de reparação, tornando a reparação um dos aspectos mais positivos do acordo.

Além das medidas simbólicas, que funcionam especialmente para mostrar respeito, expressar reconhecimento e promover a solidariedade social, é essencial a reparação material (De Greiff, 2006). Uma das reparações materiais propostas pelo Acordo é a de oferecer educação fundamental, média e técnica para vítimas que por motivo das circunstâncias não puderam estudar (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). Constam também como reparação material a devolução de bens, as restituições financeiras e as pensões concedidas para as famílias de vítimas (De Greiff, 2006).

O objetivo das reparações materiais é alcançar a *restitutio in integrum* do indivíduo afetado pelo conflito, de modo a neutralizar o dano sofrido. Esse objetivo nem sempre é cumprido por dois motivos principais: pela falta de fundos para atender a todas as vítimas – De Greiff cita o exemplo do julgamento do Peru na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2003, que ordenou o pagamento de 150 mil dólares para mais de 69 mil famílias, sendo esse montante maior que o orçamento nacional total do país; e pela impossibilidade de reparar certos danos – como a morte de um familiar. Quando o *status quo* da vítima não pode ser reparado, como em caso de pessoa assassinada ou desaparecida, a solução é reparar a família da vítima por conta dos danos morais e matérias²².

²² Os danos materiais seriam “qualquer dano de valor econômico, tais como danos físicos e mentais, dor psicológica e sofrimento, custo de oportunidade, perda de salários e da capacidade de ganhar a vida,

Em uma tentativa de alcançar reparações materiais quando essas são negligenciadas pelo Estado, um número grande de pessoas tem procurado organismos internacionais para obter justiça através de cortes internacionais. O amparo das cortes internacionais de justiça tem sido essencial para a construção dessa área de reparações individuais (De Greiff, 2006), apesar da sua aplicabilidade ser complexa para programas de reparações.

4.2 Reformas Institucionais

Por reformas institucionais, entendem-se as mudanças feitas às instituições governamentais que de alguma forma ajudaram na existência e manutenção do conflito e precisam de reestruturação para impedir que a situação ressurgja, assim como a criação de instituições que também visem a impedir a volta do conflito. Usualmente as reformas institucionais tratam de reformas do judiciário, mas também outras mudanças se classificam como reformas institucionais – como a atenção especial à representatividade, questões de gênero, acesso a justiça e responsabilização (Duthie, Ndulo, 2009).

Nos casos iniciais em que a Justiça de Transição era bastante associada a redemocratização, como nos casos latino-americanos (Arthur, 2009), as reformas institucionais serviam principalmente para estabelecer os valores democráticos, atualmente como a associação também é feita com a implementação da paz, as reformas institucionais utilizam-se de mecanismos para alcançar a paz e reparar a sociedade. O que se nota dessas duas situações é que os mecanismos de reformas institucionais usados, como transparência governamental, *vetting*, criação de comissões de direitos humanos e reformas políticas constitucionais são extremamente semelhantes, o que permite uma aproximação teórica entre os dois (Teitel, 2010).

O Acordo de Vítimas e Justiça menciona o tema da reforma política para englobar as FARC-EP como partido político, tema melhor explicado no Acordo Final (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). A transição para aceitar o grupo como partido político – e não mais como uma guerrilha – é essencial para o convívio da sociedade colombiana por promover a representatividade, um dos pontos principais das reformas institucionais (Duthie, Ndulo, 2009).

gastos médicos razoáveis e outros gastos de reabilitação, danos a bens e ao comércio, danos a reputação ou a dignidade e honorários razoáveis de especialistas”. (De Greiff, 2006, p. 415)

Outro aspecto positivo que a Colômbia vem realizando no sentido de representatividade é a alta participação das vítimas na elaboração do Acordo. Como explicado no segundo capítulo desse trabalho, mais de 3.000 vítimas foram até Havana para prestar depoimento para as mesas de negociações (Acordo de Vítimas, 2015). Além disso, o site oficial das negociações permitia o envio de sugestões para os grupos de trabalho em Cuba (Mesa de Conversações, 2015). Relacionado ao tema de representatividade, a acessibilidade das reformas institucionais a todas as vítimas é extremamente importante. O poder de acessar certos órgãos ou obter reparação representa uma dificuldade para pessoas com menos instrução ou poder aquisitivo, existindo uma lacuna grande entre vítimas (De Greiff, 2006).

No tema de reformas institucionais, assim como no tópico de Justiça, também se encaixa a punição de líderes políticos, como exemplo as condenações de Alberto Fujimori no Peru (Teitel, 2010). O Acordo de Vítimas e Justiça especifica que qualquer membro das FARC-EP e do governo que houver cometido um crime não-anistiável relacionado ao conflito deverá ser julgado pela Jurisdição Especial, e por tanto responsabilizado pelo seus crimes (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). Outro tópico que as reformas institucionais englobam é a realização de *vetting* – o uso de triagens para analisar funcionários que cometeram violações de direitos humanos, o que usualmente leva à dispensa desses funcionários (Duthie, Ndulo, 2009). Sobre o tema, o Acordo de Vítimas e Justiça não especificou o que fará com os funcionários públicos que cometeram violações de direitos humanos – espera-se que fiquem afastados durante o tempo de punição, mas o tópico não foi explicado a fundo.

Por último, também é importante para reformas institucionais o tema de gênero – é necessário reformular como as instituições lidam com o tópico para evitar que as violações de seus direitos voltem a se repetir, tendo em vista que se trata de um grupo desprotegido em geral (Duthie, Ndulo, 2009). A criação da Subcomissão de Assuntos de Gênero é um dos pontos mais exitosos do Acordo, assumindo que populações vulneráveis sofreram o conflito de modo diferenciado e buscando, em uma forma geral, dedicar a devida importância a um tema de desigualdade que assola o país.

Reformas institucionais são relevantes ao campo da Justiça de Transição por representarem uma tentativa de estruturar as instituições do país, por vezes destruídas por conta do conflito, sendo o objetivo da reforma institucional reestabelecer o Estado de Direito em uma sociedade marcada pelo legado de abusos cometidos contra os direitos humanos (Duthie, Ndulo, 2009). É necessário, portanto, em um pós-conflito ou

em uma negociação de paz, investigar quais instituições foram coniventes com o cometimento desses abusos, o que é variável em cada caso, para a realização de reformas corretas e não incorrer em injustiças.

4.3 Memória e Verdade

O direito à verdade é um direito relativamente contemporâneo – apesar de já existir um desejo de se conhecer a verdade desde a primeira fase da Justiça de Transição – especificamente em saber o destino dos mortos e desaparecidos durante a segunda guerra mundial²³, este ganha mais força apenas durante a época da segunda fase (Teitel, 2003).

O desenrolar de diversos conflitos armados ao redor do mundo durante a segunda fase transformou esse direito específico de saber o paradeiro de seus familiares em um direito à verdade mais abrangente, que inclui o direito da população em conhecer a extensão das violações sofridas pelas vítimas e o dever do Estado em investigar violações de direitos humanos, punir os culpados e encontrar pessoas desaparecidas em contexto do conflito vivido. Esses direitos foram estabilizados em diversos instrumentos internacionais, como a Resolução 9/11 sobre o Direito à Verdade do Conselho de Direitos Humanos²⁴.

“...Convencidos que os Estados devem preservar arquivos e outras evidências sobre graves violações de direitos humanos e sérias violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos para facilitar o conhecimento de tais violações, para investigar alegações e prover acesso à reparação de acordo com o Direito Internacional para as vítimas do conflito.”²⁵

O trecho acima, retirado da Resolução 9/11 sobre o Direito à Verdade do Conselho de Direitos Humanos, expõe duas problemáticas persistentes em relação ao direito à verdade: A falta de preservação de documentos e arquivos que especifiquem a verdade sobre as violações cometidas pelo regime anterior, ou mesmo a sua intencional

²³ I Protocolo Adicional da Convenção de Genebra, 1949.

²⁴ A/HRC/RES/9/11

²⁵ Tradução livre de: “Convinced that States should preserve archives and other evidence concerning gross violations of human rights and serious violations of international humanitarian law to facilitate knowledge of such violations, to investigate allegations and to provide victims with access to an effective remedy in accordance with international law,” Disponível em A/HRC/RES/9/11

destruição, e o descaso estatal em investigar crimes passados, gerando assim espaço para a impunidade (Da Silva Catella, 2002).

Os movimentos sociais de não esquecimento, como as “Mães da Plaza de Mayo” na Argentina, trouxeram uma pressão necessária para que o governo assumisse sua responsabilidade em investigar a verdade de crimes e delitos cometidos com anuência do Estado – esses movimentos que buscam produzir memória possuem força política “reconciliadora”, que visam alcançar não apenas as outras vítimas, mas também a atenção da população que não foi pessoalmente afetada pelo conflito (Reategui, 2009, Teitel, 2010).

Em resposta aos problemas de impunidade começam a surgir Comissões da Verdade e Reconciliação em países que viveram uma finalização de um regime autoritário, como a Argentina, primeiro país a estabelecer uma comissão desse sorte (Arthur, 2009). Uma Comissão da Verdade é instituída pelo governo, normalmente com a ajuda de outros órgãos governamentais ou não-governamentais, para investigar crimes que ocorreram durante o conflito através de entrevistas e relatos de vítimas e perpetradores, arquivos existentes, e outros meios capazes de apurar fatos. Os dados obtidos pela Comissão da Verdade não são de livre disposição para a justiça penal, de tal maneira que a verdade pode, e deve, ser dita livremente de forma minuciosa²⁶. Quando o trabalho da Comissão se encerra, relatórios finais devem ser feitos e mantidos de forma acessível para a população.

Um dos propósitos dessas comissões é alcançar a paz e reestruturar a justiça social – a vítima possui, pela primeira vez, um espaço para falar sobre a sua experiência e ter uma autoridade reconhecendo essa experiência como verdade (Teitel, 2003). Ter um espaço para ser ouvido e reconhecido, o que pode vir de outras maneiras como audiências públicas e grupos de vítimas, é essencial para uma reconciliação; a abordagem unicamente feita através da reparação material, por exemplo, não é capaz de reestabelecer a confiança no novo governo (De Greiff, 2006). O reconhecimento por parte dos atores do conflito que as violações dos direitos humanos de fato ocorreram é base para reestruturar a confiança entre a sociedade (Reategui, 2009).

O que é buscado no direito à verdade é a luta contra a política de impunidade e normalização da violência – quando a violência não é entendida como uma situação *sui generis*, mas sim como uma fatalidade, ela abre espaço para se repetir (Reategui, 2009).

²⁶ Casos como o da Argentina, em que os perpetradores não tiveram segurança do sigilo, resultam em relatórios finais incompletos.

Se toda verdade é uma construção, o pilar da Verdade e Memória nos permite questionar qual história desejamos contar sobre o conflito; sendo certo que o caminho para a paz estável e a redemocratização exige uma construção histórica de combate a normalização da violência.

4.4 Justiça

A Justiça de Transição é um campo altamente internacionalizado, o que significa que as influências culturais e políticas são de grande importância para a definição do que é justiça em cada situação. Para a correta compreensão desse trabalho, o conceito de justiça será estabelecido como o dever do Estado em investigar crimes e delitos; oferecer a todos acesso a justiça e julgamento justo e punir os transgressores, levando também em consideração que a justiça deve ser associada ao dever de reparar vítimas e prevenir a recorrência de crimes.

A busca por justiça foi o primeiro pilar a ser estabelecido na Justiça de Transição em especial por conta dos tribunais internacionais no pós-guerra. Com o advento da segunda fase, a justiça passa a perder protagonismo para o objetivo de alcançar a paz e a verdade – levantando questionamentos sobre como uma sociedade pode se reconciliar com o seu passado para construir uma paz efetiva e impedir o ressurgimento do conflito ou dos abusos de direitos humanos (Teitel, 2003).

A terceira fase não trouxe muitas inovações ao pilar da justiça; reforçou a necessidade de garantir um correto acesso à justiça, ratificando o tema em instrumentos internacionais, e deu prosseguimento à disputa doutrinária sobre a importância de responsabilizar criminalmente os indivíduos ou renunciar esse tema para acatar uma política de perdão (Teitel, 2010), sendo esse um dos temas mais complicados atualmente.

De acordo com tudo que já foi descrito sobre anistia neste trabalho, é possível considerar que a anistia pode ser aplicada de maneira correta, punindo apenas aqueles crimes não justificáveis mesmo no contexto do conflito. Acatar a anistia é, contudo, acatar uma concessão a um princípio básico da justiça – o de punir, porém razoável se analisarmos as circunstâncias que uma situação ímpar causam. Além do mais, essa concessão é feita para estabelecer um bem maior: a paz, predisposição necessária para um correto exercício da democracia e do estabelecimento do Estado de Direito em um

país (Teitel, 2010).

No caso específico da Colômbia, que já passou por oito diferentes experiências de anistia (Castañeda, 2013), todas falhas de acordo com as explicações contidas no segundo capítulo dessa monografia, esse tema deve ser tratado com ainda maior prudência – a próxima lei de anistia da Colômbia precisa de extenso debate entre os diferentes setores da população e transparência governamental, duas necessidades que o Acordo menciona, mas não adentra. Com a aprovação do Acordo ou não, é certo que a Colômbia passará por um processo de anistia no futuro – tanto com as FARC-EP quanto com outros grupos, como o ELN, que desejam negociar a sua transição com o governo colombiano. A colaboração de organismos e atores internacionais e não governamentais que possuem conhecimento sobre o assunto – como nota-se no relatório de março desse ano do Centro Internacional de Justiça de Transição na Colômbia sobre anistia no país, está ao alcance dos negociadores, e o seu aproveitamento é necessário (ICTJ, 2016).

O tema de punir ou anistiar crimes é, como explicado, um tópico delicado na Justiça de Transição, particularmente quando busca-se determinar qual jurisdição está apta a julgar determinado crime – por ser um campo que trabalha com situações excepcionais é difícil estabelecer se a justiça comum/doméstica de um país é capaz de abranger todas as particularidades que um conflito apresenta (Burt, 2010). Os casos trazidos pela Justiça de Transição são diversos, e tribunais domésticos, mistos e internacionais são usados por diferentes países para alcançar corretamente a justiça, sendo muitas vezes necessário criar uma jurisdição especial para julgar esses crimes de forma correta (Teitel, 2003).

Grande parte do Acordo de Vítimas e Justiça é o estabelecimento de uma jurisdição especial, chamada inclusive de Jurisdição Especial para a Paz, onde já se demonstra, mesmo que não intencionalmente, uma predisposição em negociar a justiça pela paz²⁷ (Teitel, 2003). As propostas da jurisdição especial apresentam grande coerência com a busca pela verdade – é essencial ao julgamento de um infrator na Jurisdição Especial para a Paz a passagem pela Sala da Verdade, onde toda a extensão do crime cometido deve ser revelada, demonstrando uma real preocupação com a construção da memória histórica do conflito (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015).

O acordo expõe um tema muito importante ao pilar de Justiça, o *accountability*,

²⁷ O movimento explicado por Teitel em inglês de *trading justice for Peace*.

explicado nesse trabalho como uma responsabilização unida a prestação de contas. A Jurisdição Especial para a Paz oferece penas em consonância com a assunção de responsabilidade – penas mais brandas são oferecidas para aqueles que assumem a sua responsabilidade no crime ou delito em questão, e penas mais severas são oferecidas para aqueles que reconhecem a responsabilidade tardiamente, ou não a reconhecem em nenhuma hipótese (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). Essa importância dada à responsabilização em união com a indispensabilidade de contar a verdade dos fatos apresenta um correto exemplo da aplicação de *accountability*.

As penas impostas pela Jurisdição Especial para a Paz variam entre 2 e 20 anos, dependendo da gravidade do crime e da assunção de responsabilidade, sendo que o tempo de prisão máximo na Colômbia é de 60 anos. Essa destoante lacuna entre as penas máximas tem sido alvo de críticas pela população colombiana, fato perceptível pela rejeição do Acordo Final no plebiscito realizado em outubro, demonstrando uma criticável crença no sistema penitenciário como punição efetiva na construção da Justiça. As novas negociações, que alteram o Acordo Final em vários pontos, anunciaram que várias das mudanças realizadas tratam da Jurisdição Especial²⁸.

Espera-se, no entanto, que os temas positivos e inovadores da jurisdição especial, como as sanções alternativas na forma de limpeza e erradicação de munições e minas antipessoal; participação em projetos de acessibilidade de água potável; construção de redes de saneamento e desenvolvimento urbano; participação em programas de reparação efetiva para campesinos deslocados por conta do conflito; participação em programas de substituição de cultivos de uso ilícito e desenvolvimento da zona rural (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015) não sejam excluídos, por reinserirem ex-combatentes e vítimas na sociedade e oferecerem reparação efetiva e necessária ao povo colombiano.

O pilar da justiça, apesar de ter passado por muitas transformações ao longo dos anos, não perdeu sua importância ou deixou de ter como objetivo principal a busca por responsabilização, tanto individual quanto coletiva, (Teitel, 2010); o que mudou foi o processo de se pensar sobre o que é justiça. Um processo justo de redemocratização ou paz não abarca mais unicamente a punição dos responsáveis, mas também uma tentativa de reparar vítimas e reconstruir a sociedade e instituições para garantir que o conflito não mais aconteça – entender que esse aspecto é intrínseco à justiça é essencial

²⁸ Colombia signs Peace Deal with FARC disponível em <http://edition.cnn.com/2016/11/12/world/colombia-farc-peace/> acessado em 12 de novembro de 2016.

para compreender os limites e intercessões do conceito na atualidade.

5. Conclusão

A fase atual de normalização/normatização da Justiça de Transição torna o campo cada vez mais relevante aos estudos do Direito, sendo gradualmente mais comum a aplicação dos mecanismos e princípios trazidos pela Justiça de Transição em situações diversas daquelas usualmente associadas ao campo, como a implementação de procedimentos para buscar investigar a verdade e reconciliação em governos democráticos, como o Canadá e os Estados Unidos, para reparar violações cometidas contra a população indígena no passado. Esses casos representam a quarta expansão do conceito da Justiça de Transição (Torelly, 2015). Essas expansões, de acordo com Marcelo Torelly, surgiram a partir de novas demandas políticas promovidas por esse processo de normatização do campo.

A Justiça de Transição é também especialmente relevante à atualidade por conta da quantidade de conflitos ainda vigentes ao redor do mundo. O assunto de como esses conflitos serão resolvidos é um tema caro ao direito internacional, e a Justiça de Transição pode oferecer valiosas lições ao tema. Os estudos da Justiça de Transição foram moldados pela experiência – mecanismos foram sendo incorporados ao campo a partir do momento que foram surgindo e com esse conhecimento a Justiça de Transição ajudou a moldar outros instrumentos, oferecendo ao tema uma rara espécie de troca de aprendizagem com a realidade.

Por tais motivos, é essencial que a Colômbia faça uso dos estudos de Justiça de Transição para o seu processo de paz atual, e aprenda com o seu próprio histórico de negociações. O conflito colombiano é atualmente o mais importante conflito armado da América Latina, e representa uma ameaça à segurança jurídica da região. As negociações vigentes entre o governo colombiano e as FARC-EP representam a maior oportunidade que o país já teve em intermediar o fim das hostilidades e começar um processo de construção e manutenção da paz (ICTJ, 2016). Portanto, é de extrema importância que o Acordo de Vítimas e Justiça seja cuidadosamente estudado, uma vez que, aprovado ou não, reproduzem as ideias e sugestões dos atores responsáveis por negociar a paz no país.

Durante os mais de cinquenta anos de conflito, vários mecanismos da Justiça de Transição foram usados, mas, de acordo com a análise do histórico do conflito colombiano e do Alto Comissariado para a Paz da Colômbia, as medidas judiciais e

extrajudiciais nunca foram completamente associadas entre si – de tal maneira que os preceitos expostos nos quatro pilares da Justiça de Transição não foram aplicados de forma conjunta, podendo ser esse um dos motivos dos consequentes insucessos das negociações de paz no país, uma vez que a devida atenção a todos os pilares é essencial para o sucesso de uma transição, seja essa para a democracia ou para a paz (Teitel, 2003).

A criação do Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não-Repetição explicada no Acordo de Vítimas e Justiça busca romper com os erros anteriormente cometidos pelo governo colombiano, e é uma importante inovação ao processo de paz proposto pelo Acordo. Esse sistema relaciona a Comissão de Esclarecimento da Verdade, da Convivência e da Não-Repetição com a Jurisdição Especial para a paz, assimilando a interdependência dos pilares de forma exemplar. Além do mais, é importante notar que esse é um acordo baseado em um consenso alcançado por um extenso diálogo entre o governo e as FARC-EP, com a participação de atores internacionais, outros setores da sociedade e testemunho de vítimas, incluindo grandes concessões para ambos os lados, sendo notáveis os esforços colombianos em alcançar a paz.

A intenção do Acordo de Vítimas e Justiça é propor um plano para alcançar a conciliação da população – por esse motivo recomenda o reconhecimento das FARC-EP como partido político; reformas simbólicas e materiais às vítimas; atenção especial para vítimas em situação vulnerável; documentação dos crimes e delitos cometidos por conta do conflito e penas que buscam reinserir o transgressor na sociedade (Acordo de Vítimas e Justiça, 2015). Talvez seja a reconciliação o protagonista do Acordo Final, entendendo ser esse o caminho mais correto de se alcançar a paz.

O conflito não apresenta outra saída que não a negociação. As propostas expostas pelo Acordo de Vítimas e Justiça e pelo Acordo Final são o futuro da Colômbia, pois representam o atual movimento político vivido pelo país. Os pilares da Justiça de Transição podem trabalhar efetivamente nessa importante luta contra a impunidade e a normalização da violência, seja ela do Estado ou da guerrilha, em busca da paz – assumindo que o processo seja feito democraticamente e com transparência.

6. Bibliografia

Acordo Final de Paz. Disponível em:
<http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Documentos%20compartidos/24-11-2016NuevoAcuerdoFinal.pdf>

Acessado em 01 de dezembro de 2016.

Arthur, Paige. Como as “transições” reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justice de transição. In: Reátegui, Felix (org.). *Justiça de Transição – manual para a América Latina*. Brasília/Nova Iorque: Ministério da Justiça/ICTJ. 2011.

Bilsky, Liora. *Transitional Justice as a Modern Oedipus: The Emergence of a Right to Truth*. Critical Analysis of Law. An International & Interdisciplinary Law Review. Toronto. Vol. 2. 2015.

Buckley-Zistel, Beck, Braun, Mieth, *Transitional Justice Theories Current Issues in Criminal Justice*. ISSN 2045 6743. Internet Journal of Criminology. 2014 disponível em <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r32526.pdf> acessado em 25 de outubro de 2016.

Burt, Jo-Marie, *Desafiando a impunidade nas cortes domésticas: processos judiciais pelas violações de direitos humanos nas Américas*. 2010. Em: REATEGUI, Felix (org.). *Justiça de transição – manual para a América Latina*. Brasília/Nova Iorque: Ministério da Justiça/ICTJ, 2011.

Castañeda, Natalia Chaparro. *Amnistia y Indulto en Colombia*. Universidad Nacional de Colombia. Bogotá, Colombia. 2013.

Colombia signs Peace Deal with FARC disponível em <http://edition.cnn.com/2016/11/12/world/colombia-farc-peace/> acessado em 12 de novembro de 2016.

Colombia: ganó el "No" en el plebiscito por los acuerdos de paz con las FARC disponível em <http://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-37537187> acessado em 27 de outubro de 2016.

De Greiff, Pablo. *Justiça e Reparações*. 2006. Em: REATEGUI, Felix (org.). *Justiça de transição – manual para a América Latina*. Brasília/Nova Iorque: Ministério da Justiça/ICTJ, 2011.

Duthie, Roger, Ndulo, Muna B. *The Role of Judicial Reform in Development and Transitional Justice*. International Center for Transitional Justice research brief. 2009.

Fioravanti, Weyl, Yokoya. Colombia. Em: *Justiça de transição na América Latina : panorama 2015 = Justicia de transición en América Latina : panorama 2015 / organização, Claudia Paiva Carvalho, José Otávio Nogueira Guimarães, Maria Pia Guerra. - Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016. (p.89 a 105).*

Monteiro da Silva Santos, Victória. *Conflitos prolongados como sistemas complexos: o caso colombiano*. Universidade de Brasília. 2014.

NAÇÕES UNIDAS. Resolução A/HRC/RES/9/11. “Right to the truth”, 2008. Disponível em <http://>

ap.ohchr.org/documents/E/HRC/resolutions/A_HRC_RES_9_11.pdf. Acessado em 26 de outubro de 2016. Pecault, Daniel. *De la violencia banalizada al terror: el caso colombiano*. Em: Controversia no. 171. (diciembre 1997). Bogotá : CINEP, 1997.

Reategui, Felix. *As vítimas recordam. Notas sobre a prática da memória*. 2009. Em: **REATEGUI, Felix (org.). *Justiça de transição – manual para a América Latina*. Brasília/Nova Iorque: Ministério da Justiça/ICTJ, 2011.**

Teitel, Ruti G. 2003. *Genealogia da Justiça Transicional*. Em: REATEGUI, Felix (org.). *Justiça de transição – manual para a América Latina*. Brasília/Nova Iorque: Ministério da Justiça/ICTJ, 2011.

_____. *Global Transitional Justice*. Project on Human Rights, Global Justice and Democracy. Working paper no. 8. George Mason University. 2010.

Torelly, Marcelo D. *A Formação da Norma Global de Responsabilidade Individual: mobilização política transnacional, desenvolvimento principiológico e estruturação em regras internacionais e domésticas*. Sistema Penal & Violência, vol.5, no 2, 2013.

_____. *Justiça de Transição – origens e conceito*. Em: Abrão, Paulo; Paixão,

Cristiano; Silva Filho, José Carlos; Sousa Junior, Geraldo (Orgs.). O Direito Achado na Rua 07" – Introdução Crítica à Justiça de Transição. Vol no. 7. 2015.

Travesí, Fernando, Rivera, Henry. *Political Crimes, Amnesties, Pardon*. International Center for Transitional Justice research brief. 2016.